

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008891/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043223/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46259.004666/2016-81
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46259.003559/2016-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, CNPJ n. 67.978.288/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ARIIVALDO CAODAGLIO;

E

SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG., CNPJ n. 02.037.751/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de limpeza urbana(coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários domiciliares e industriais e serviços congêneres)**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Brotas/SP, Caconde/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Descalvado/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Itobi/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Pedreira/SP, Pirassununga/SP, Porto Ferreira/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Tambaú/SP e Vargem Grande do Sul/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS FUNCIONAIS.

Este termo aditivo foi elaborado para retificar as cláusulas terceira e sexta da Convenção Coletiva original, registro nº SP006695/2016, conforme condições a seguir:

Cláusula a ser retificada: CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

No item B, após o terceiro parágrafo, acrescentar:

Sobre os salários, vigentes em 01/março/2015, será aplicado o percentual de reajuste de 7,76% (sete inteiros e setenta e seis décimos por cento).

Cláusula a ser retificada: CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIOS FUNCIONAIS

As remunerações dos salários funcionais dos Municípios de **Araras, Artur Nogueira, Amparo, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Mogi Mirim, Rio Claro, Santa Gertrudes e Santa Barbara D'Oeste**, permanecem inalteradas, conforme constam da Convenção Coletiva de Trabalho original.

Em relação aos Municípios a seguir, e exclusivamente em relação a estes, referentes aos Municípios de **Itapira/SP, São João da Boa Vista/SP e Limeira/SP**, que tiveram reajustes de salários e benefícios diferenciados por Acordos Coletivos de Trabalho em 2015, celebrado entre as empresas operadoras dos citados Municípios e o Sindicato Profissional, as remunerações a serem consideradas serão aquelas a seguir discriminadas, a saber:

1) Remuneração exclusiva para o Município de Itapira/SP

Março/2016	Coletores/Bueristas	Varredores/Serventes de Usina de Tratamento de Lixo e Transbordo Municipal.
Salário mensal	1.068,93	1.030,49
Insalubridade mensal	352,00	176,00
Tíquete Refeição mensal	295,47	295,47
Vale alimentação mensal	148,84	148,84

2) Remuneração exclusiva para o Município de São João da Boa Vista/SP

Março/2016	Coletores/Bueristas	Varredores/Serventes de Usina de Tratamento de Lixo e Transbordo Municipal.
Salário mensal	1.068,93	1.030,49
Insalubridade mensal	352,00	176,00
Tíquete Refeição mensal	291,66	291,66
Vale alimentação/mensal	145,82	145,82

3) Remuneração exclusiva para o Município de Limeira/SP

Março/2016	Coletores/Bueristas	Varredores/Serventes de Usina de Tratamento de Lixo e Transbordo Municipal.
Salário mensal	1.127,89	1.039,95
Insalubridade mensal	352,00	176,00
Tíquete Refeição e Vale Alimentação/Cesta básica mensal (valor unificado)	544,54	544,54

No caso do Município de Limeira, a empresa poderá conceder os valores separadamente em tíquete refeição, vale alimentação ou cesta básica em produtos, desde que observe o valor total de R\$ 544,54 e que o valor do tíquete refeição não seja inferior à proporção de 2/3 do valor total.

No quadro de salários funcionais, com o subtítulo:

“A) salários funcionais para os demais municípios”

Retifica-se o subtítulo para:

“B) salários funcionais para os demais municípios”

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho original, que não foram alteradas por esse Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

ARIOVALDO CAODAGLIO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO

RENATA DE CASSIA DE AGUIAR SOUZA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREG.EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.E TRABALHADORES NA
LIMP.URBANA E AREAS VERDES DE PIRAC.E REG.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.